



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N.º 5572 /2007.

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE NOVEMBRO DE 2007


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: dispõe sobre a composição dos Conselhos Municipais do Idoso, da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta:

Art. 1º O Artigo 4º, da Lei 5298/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desportos;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Defesa da Cidadania;

VI - 05 (cinco) representantes de organizações não governamentais das diversas áreas de atendimento ao idoso, devendo a escolha pela entidade se verificar em reunião devidamente registrada em Ata.

Parágrafo único - Os Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o mandato de dois anos".

Art. 2º O Artigo 3º, da Lei Municipal de nº 5090/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Defesa da Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desportos;

VI - 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

VII - 06 (seis) representantes de organizações não governamentais eleitas dentre as registradas no Conselho”.

Art. 3º O Artigo 6º, da Lei 4777/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desportos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Defesa da Cidadania;

VI - 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Patrimônio, Ciência, Cultura e Turismo;

VIII - 07 (sete) representantes de organizações não governamentais”

Art. 4º O Artigo 7º, da Lei nº 4777/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos dentre as registradas no Conselho, nos termos de seu regimento Interno”.

Art. 5º O Artigo 8º, da Lei nº 4777/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo”.

Art. 6º O Artigo 10, da Lei nº 4777/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura de Direção”:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro”.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 5221/2000 e 5222/2000.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 27 de setembro de 2007.

CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente

MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

dna/